



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CONTRATO Nº.067/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.049/2023

TOMADA DE PREÇOS nº.005/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica **PARTE II**, no trecho da estrada de acesso à cachoeira **DITO SALU**, através do Convênio nº.000065/2022, firmado entre a Prefeitura da Barra do Turvo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Junho 2023, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 21 de Março, 304, Centro, Barra do Turvo/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º.46.634.317/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o 11955-000 – Centro Barra do Turvo/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **JEFFERSON LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.551.849-15, residente e domiciliado à Rua: Padre Caiafá, nº 23, Bairro Centro, neste Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **OLIVEIRA CONSTRUTORA E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, sito na Rua Rosálio Morais da Silva, nº 236, Boa Esperança, Barra do Turvo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº.30.411.145/0001-46, representada neste ato por Valdelino Lopes de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.760.477.258-72, RG nº.10506750, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços nº.005/2023, a autorização constante do **Processo nº. 049/2023** e a proposta apresentada pela empresa, firma o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:-

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica **PARTE II**, no trecho da estrada de acesso à cachoeira **DITO SALU**, através do Convênio nº.000065/2022, firmado entre a Prefeitura da Barra do Turvo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATO.

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, no local informado pelo Departamento de Obras, através do engenheiro responsável, pelo período de 180 dias, conforme **Cronograma Físico do convênio**, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado.

2.2. A vigência do presente contrato estará vigente para de 12 meses á partir da data de assinatura.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.3. Nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Prefeitura, ou em casos conforme abaixo descrito:
- a) Quando a obra ou serviço for subsidiada por valores de Convênio celebrado com o Estado ou União, e for necessária a prorrogação para se aguardar a liberação de repasses;
  - b) Quando for comprovada urgência ou emergência, decorrente de calamidade pública ou estado de necessidade (chuvas torrenciais freqüentes, desmoronamento ou outro fator originário da natureza), devidamente comprovado;
  - c) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.
  - d) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento da obra, mediante acréscimo.
- 2.3.1. Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado no item 14.2 do edital, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.
- 2.3.2. Qualquer atraso no Cronograma da Obra ou Serviço sob as justificativas descritas no item 14.4.3., implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Barra do Turvo pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2.3.3. Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa ratificada pelo Secretario Municipal de Obras e Serviços ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada à necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância global de R\$ 613.731,60 (seiscentos e treze mil, setecentos e trinta e uma reais e sessenta centavos).

- 3.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite estabelecido no Art.65 § 1º, do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes.
- 3.2. **Parágrafo Único** – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras

efl

2



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados, mediante liberação do Convênio.
- 4.2. O pagamento do valor da medição será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura e medição devidamente atestada pela Contratante.

**As medições serão mensais, conforme o cronograma da Planilha da Obra e mediante liberação dos recursos do Convênio nº.000065/2022, firmado entre a Prefeitura da Barra do Turvo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo. Caso a Contratada não cumpra o cronograma do mês, por atraso, receberá o pagamento proporcional aos serviços executados, em percentual de obrigação cumprida, sendo de imediato, aplicado-lhe a multa pecuniária contratual (Cláusula Décima Primeira) sobre a obrigação não-cumprida, a qual a qual será descontada diretamente, em Nota, do pagamento proporcional que receber da referida medição.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 1.1. O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob nº:

*(Estadual) - Ficha:-284 - Orgão:-02 – Prefeitura Municipal - Unidade:-04 –  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Dotação Orçamentária:-  
23.695.0198.1212.00004.4.90.51.00 - (Obras e Instalações).*

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em Conta Corrente da empresa, pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura do Município de Barra do Turvo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo por esta utilização.
- b) **Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

A

S

Alceu



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.
- e) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- f) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução das obras, objeto desta contratação.
- g) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução resultantes por período de até 5 (cinco) anos.
- h) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento final.
- i) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- j) A CONTRATADA deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.
- k) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- l) A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições com relatório fotográfico dos Serviços;
- m) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- n) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;

efl

4



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

- o) Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- p) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- q) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras;
- r) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da Contratante;
- s) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- t) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- v) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão na obra/serviço referente ao objeto do Contrato;
  - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
  - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
  - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- w) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:

efl



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.

- R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).

- x) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

## CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

## CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE**, os **FORNECEDORES** contratados serão convocados para alteração, por aditamento, do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

A multa a que se refere o §3º desta cláusula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado;

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 11.7 do edital.

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**.

IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.

V - Pela dissolução da empresa contratada;

VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** prestará garantia ao Contrato e Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela contratada,

13.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

13.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4. Fica condicionada a CONTRATADA, apresentar via e-mail ([licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)) a comprovação da Garantia em conformidade com os **subitens** Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada., no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após data da emissão de Autorização de Início de Serviços.

13.5. Caso a CONTRATADA apresente a garantia contratual nas modalidades das alíneas “Erro! Fonte de referência não encontrada.” e “Erro! Fonte de referência não encontrada.” do **item 13.2** do Edital, numa possível prorrogação de prazo e verificado que a referida Garantia Contratual teve sua validade vencida, fica obrigado a CONTRATADA renovar a referida garantia e apresentar em conformidade com o **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada..

13.5.1. A validade da garantia, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

13.6. O não atendimento ao disposto nos **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. acarretará a rescisão contratual e sanções previstas neste do Edital.

**13.7. A não apresentação da Garantia no prazo estipulado no item 13.4 acarretará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como a imediata rescisão deste.**

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas atividades com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene.
- A CONTRATADA, neste ato, obriga-se a:
  - (i) cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com a (“CLT”) Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;
  - (ii) cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;
  - (iii) fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços observem as normas citadas no item (i) acima, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e
  - (iv) empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.
- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da prestação de serviços, objeto desta contratação.

## 13.1 DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.
- A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir os Procedimentos de Trabalho atuais da **CONTRATANTE**, e possíveis procedimentos que surgirem no decorrer da vigência desse contrato.
- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- Executar todos os serviços, obedecendo rigorosamente às **Normas Técnicas da ABNT**, aplicáveis, bem como as determinações da **CONTRATANTE**;
- Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

## 13.3 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA.

- Todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança individual e coletivos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's Equipamento de Proteção Individual, destinados a proteger a integridade física dos seus trabalhadores, conforme estabelecido nas (NR) Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.
- **Os colaboradores da CONTRATADA** quanto aos EPI's deverão:

i. Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ii. Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

- A **CONTRATADA** deve fornecer todos os **EPC's** necessários à execução dos serviços. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

- A **CONTRATADA** se obriga a operar e executar a prestação de serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção necessária.

- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os veículos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Barra do Turvo, 01 de Junho de 2023.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**OLIVEIRA CONST. E MATERIAL CONSTRUCAO LTDA – ME**

CNPJ: 30.411.145/0001-46

CONTRATADA

VALDELINO LOPES DE OLIVEIRA

1 - Testemunhas:

RG Nº 38.710.456-2

2 - Testemunhas:

RG Nº 22.910.550-2



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP

**CONTRATADO:** OLIVEIRA CONST. E MATERIAL CONSTRUCAO LTDA – ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 067/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica Parte II, no Trecho da Estrada de acesso à Cachoeira Dito Salú, através do convênio n°.000065/2022, firmado entre a Prefeitura da Barra do Turvo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail (\*): \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 01 de Junho de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: VALDELINO LOPES DE OLIVEIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: 760.477.258-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jefferson Luiz Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

CNPJ: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADO: OLIVEIRA CONST. E MATERIAL CONSTRUCAO LTDA – ME

CNPJ: 30.411.145/0001-46

DATA DA ASSINATURA: **01 Junho de 2023.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica Parte II, no Trecho da Estrada de acesso à Cachoeira DITO SALÚ, através do convênio nº.000065/2022, firmado entre a Prefeitura da Barra do Turvo e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

**VALOR GLOBAL CONTRATUAL:** R\$ 613.731,60 (seiscentos e treze mil, setecentos e trinta um reais e sessenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo, 01 Junho de 2023.

**MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR**

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jefferson Luiz Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	575.551.849-15
Período de gestão:	01/01/2021 à 31/12/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento